



CONTRATO ADMINISTRATIVO 85/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC**, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, inscrito no CNPJ sob o nº 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ADELIR MANOEL INACIO e a empresa **MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.571.430/0001-90, estabelecida na Rua Do Comercio, 105, Centro, no Município de Concórdia/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Magarinos, portador da Carteira de Identidade nº 69.556 e CPF nº 005.762.989-72, residente e domiciliado na Rua Atalipio Magarinos, 491, Centro, na cidade de Concórdia/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 4/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 4/2018, homologado no dia 29/01/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá veículo tipo Sedan 0 km ano/modelo 2018 com as seguintes características:

- Direção hidráulica, elétrica ou superior;
- Motorização de no mínimo 1.4 e com no mínimo 85 (oitenta e cinco) CV de potência;
- Bi combustível (gasolina e etanol);
- Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré;
- Capacidade para 5 passageiros;
- Quatro (4) portas laterais e uma (1) traseira;
- Desembaçador de vidros traseiros;
- Air bag duplo frontal;
- Ar Condicionado original de fábrica;
- Travas elétrica nas quatro (4) portas, vidros elétricos nas portas dianteiras e alarme;
- Freios ABS;
- Proteção de Motor;
- Rodas de aço de no mínimo aro 14" com calotas e pneus radiais;
- Cor branca, com para-choque e retrovisores externos na cor do veículo;
- Cinto de segurança dianteiro de 3 pontos com regulagem de altura, e cintos traseiros de 3 pontos e central fixo de 2 pontos;
- Aparelho de som com 4 caixas (duas dianteiras e duas traseiras)
- Retrovisores externos com controle interno de regulagem;
- Garantia de 3 (três) anos da Fábrica sem limite de quilometragem de acordo com o modelo ofertado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Justificativa: Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretária de Saúde deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O veículo deverá ser entregue nesta cidade de Jaborá/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato.

2.2. O veículo, contendo seus acessórios e componentes, deverá ser entregue dentro das especificações constantes na “relação dos itens da licitação”, bem assim, ser fornecido com todos os componentes novos e conforme as regulamentações do Código Nacional do Trânsito, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2.2.1. Entende-se por veículo inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido na “relação dos itens da licitação”.

2.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 30 de março de 2018 ou entrega total do produto licitado.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2018 do Fundo Municipal de Saúde.

Orgão: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 1.035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SAÚDE

2 - 4.4.90.00.00.00.00.0088 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O produto deve ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Jaborá, SC, sem limite de quilometragem, contra quaisquer problemas que possam ser ocasionados incluindo acessórios, cuja reposição ou resolução do problema deverá ser no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do veículo novo tipo passageiro contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

6.4. O Município de Jaborá, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Disponer do veículo novo tipo passageiro, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Disponer, de imediato, as quantidades integrais de veículo novo tipo passageiro especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), 29 de janeiro de 2018

MUNICÍPIO DE JABORÁ

ADELIR MANOEL INACIO – Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA

ARNALDO MAGARINOS
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL

CPF: 073.687.739-88

DAIANE CESCO

CPF: 072.563.559-20